



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO Nº 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.078 de 15 de Janeiro de 2025, que, instituiu o Programa de Auxílio ao Desempregado.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.078 de 15 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas no Programa de Auxílio ao Desempregado, até 30 (trinta) vagas, para início em até 60 (sessenta) dias após publicação deste Decreto.

Art. 2º - São requisitos para participação no Programa:

- I. idade mínima de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município;
- II. tempo de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses;
- III. não ser aposentado, pensionista ou beneficiário do seguro-desemprego;
- IV. residência fixa no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- V. possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor;
- VI. ter aptidão para o exercício das atividades para o qual foi indicado, cabendo a Coordenadoria a avaliação dessa aptidão exigida.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 3º - A Administração Municipal tornará público a abertura das inscrições ao Programa mediante Edital que será amplamente divulgado na imprensa local.

Parágrafo Único – Dentre outros itens o edital informará:

- I. o número de bolsas disponíveis;
- II. os requisitos para a obtenção do auxílio;
- III. local, data e horários das inscrições;
- IV. documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º - A convocação dos candidatos ao Programa deverá atender ao binômio necessidade e aptidão ao serviço.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - O desempate para participação no Programa será definido mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. maior tempo de desemprego;
- III. maior tempo de moradia no Município;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

IV. arrimo de família.

Art. 5º - A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada na imprensa local.

Parágrafo Único – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos beneficiados.

Art. 6º - Os candidatos convocados firmarão Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

§ 1º - O termo de Adesão será firmado entre o participante do Programa e a Prefeitura através da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Deverá constar do termo de adesão, dentre outras coisas, que o pagamento da bolsa auxílio desemprego será efetuado pelo Poder Público.

§ 3º - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 7º - O beneficiário será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda.

Art. 8º - A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades desenvolvidas, dentre elas a colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Pública Municipal, em todas as suas formas, bem como bens de Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, e outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Parágrafo Único – A jornada de atividade no Programa será de 6 (seis) horas diárias, sendo 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional, incluindo neste dia a participação mensal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município, em atendimento ao disposto nos incisos I e II, artigo 1º da Lei Municipal nº 1.078/2025.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades beneficiadas pelo presente Programa fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como, eventuais recursos humanos necessários a consecução das atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa.

Art. 10 – O beneficiário também será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades.
- II. quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do Programa.
- III. quando se ausentar injustificadamente aos serviços que lhe foram designados, por 02 (dois) dias consecutivos ou 04 (quatro) dias intercalados, no período de um mês;
- IV. quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais serão decididos pela Coordenadoria Municipal onde o beneficiário exercer suas atividades, mediante processo sumário.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Art. 11 – As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do bolsista, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Art. 12 – A Coordenadoria Municipal que contar com participante do Programa, acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do Programa, emitindo relatório trimestral de seu desempenho.

Art. 13 – Além das atividades normais, solicitadas pela Chefia imediata, caberá ao bolsista/coordenador o controle de freqüências sob sua coordenação.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 024/2017, de 19 de Abril de 2017.

Município de Marapoama-SP, 04 de Fevereiro de 2025.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo